



## REGULAMENTO COLEGIADO DE CURSO DE ODONTOLOGIA

**Art. 1º** O Colegiado de Curso de Odontologia é órgão criado pelo Art.12 do Capítulo V do Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic - SLMANDIC.

**Art. 2º** Compõem o Colegiado do Curso de Odontologia da SLMANDIC

I - O Coordenador do curso de Odontologia;

II - Seis representantes do corpo docente, escolhidos pela coordenação do curso, com mandato de um ano, podendo haver renovação;

III - Um representante discente que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

**Art. 3º** Compete ao Colegiado de Curso de graduação, conforme Regimento Geral da SLMANDIC no seu Art. 17:

I - elaborar e submeter seu Regulamento ao Conselho Superior da Faculdade SLMANDIC, para sua aprovação;

II - definir o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, submetido à aprovação do Diretor Geral, *ad referendum* do Conselho Superior;

III - estudar, aperfeiçoar e avaliar propostas, programas, planos de curso e demais questões relativas à administração acadêmica do Curso;

IV - propor matérias relativas ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - aprovar os programas de extensão e investigação;

VI - propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento acadêmico, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do Conselho Superior;

VII - acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;

VIII - emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;

IX - propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

X - analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do Conselho Superior;

XI - encaminhar ao Conselho Superior, para apreciação, os planos e programas dos cursos de graduação e extensão;

XII - avaliar o desempenho dos cursos, dos docentes e a aprendizagem dos alunos, propondo medidas que visem melhorias;

XIII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do curso, as normas acadêmico-administrativas da Faculdade SLMANDIC, bem como opinar sobre aplicação de penalidades aos membros do corpo docente e discente, quando solicitado pelo Diretor Geral e/ou coordenador de curso;

XIV - deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Faculdade SLMANDIC motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e colaboradores da Faculdade, com base em processo disciplinar;

XV - analisar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso;

XVI - opinar sobre convênios e intercâmbios a serem apreciados pelo Conselho Superior;

XVII - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;

XVIII - propor ações multidisciplinares com outros Cursos da Faculdade SLMANDIC;

XIX - propor ações interdisciplinares culturais, atividades extramuros e eventos acadêmicos;

XX - Formular, implementar e acompanhar programa de acompanhamento de Egressos;

XXI - praticar todos os atos de sua competência em virtude da lei, deste Regimento ou por delegação dos órgãos superiores.

Parágrafo único. Dos atos do Colegiado de Curso, cabe recurso ao Conselho Superior da Faculdade SLMANDIC.

**Art. 4º** O Colegiado de Curso reunir-se-á semestralmente, podendo à critério de seu Presidente, e, sempre que necessário, reunir-se extraordinariamente.

**§1º** As reuniões do Colegiado serão convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

**§2º** Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores designado pelo Coordenador para este ato.

**Art. 5º** O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para as votações, tendo o Coordenador o voto de qualidade.

**Art. 6º** A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem torna nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste regulamento.

**Art. 7º** A participação nas sessões do Colegiado é prioritária em relação a qualquer outra.

**Art. 8º** As votações poderão ser efetuadas por processo simbólico, nominal, secreto ou por aclamação, por decisão da maioria dos presentes.

**Art. 9º** Nenhum membro do Colegiado pode escusar-se de votar os assuntos em debate. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação ou correspondência.

**Art. 10º** O Presidente poderá decidir "ad referendum" do Colegiado, em casos excepcionais, urgentes e de relevância para a SLMANDIC, devendo, em seguida, justificar sua decisão aos demais membros e submeter a matéria à deliberação em reunião seguinte.

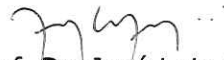
**Art. 11** De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião ou na seguinte; após aprovação ela será assinada pelos presentes.

**Art. 12** Dos atos e decisões do Coordenador de Curso cabe recurso ao Colegiado de Curso, em primeira instância, e em segunda instância ao Conselho Superior.

**Art. 13** Perderá o mandato o membro do Colegiado que romper o vínculo com a SLMANDIC, ou faltar, em qualquer reunião, sem justificativa aceita pelo Presidente.

**Art. 14** Dos atos do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior da SLMANDIC.

Campinas, 27 de outubro de 2015



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU